



ATA DA 16^a SESSÃO, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2021

SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, às 14:00h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Ibanez Monteiro da Silva e os Excelentíssimos Juízes Carlos Wagner Dias Ferreira, Geraldo Antonio da Mota, Érika de Paiva Duarte Tinoco, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira e Fernando de Araujo Jales Costa. Presente, também, o Dr. Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

ORDEM ADMINISTRATIVA – Comunicações e proposições:

O Presidente Gilson Barbosa propôs voto de congratulações à juíza Maria Neize Fernandes, juíza substituta do TRE-RN, pela passagem do aniversário de seu natalício, sendo a proposição aprovada, à unanimidade, com a associação da Procuradoria Regional Eleitoral e determinação de envio de comunicado à homenageada.

A juíza Adriana Magalhães registrou que o ex-Procurador Regional Eleitoral Armando Hollanda, o Procurador Regional Marcelo Alves Dias de Souza, o Jornalista Woden Madruga, o Teatrólogo Dácio Galvão e o Professor Luiz Eduardo Brandão Suassuna (Professor Kokinho) tomariam posse na Academia Norte-Riograndense de Letras, motivo pelo qual **propôs** moção de congratulações às referidas personalidades.

A proposição foi aprovada, à unanimidade, com a associação da Procuradoria Regional Eleitoral e determinação de envio de comunicado aos homenageados e à Academia Norte-Riograndense de Letras.

Ao final da sessão, o Procurador Regional Eleitoral Ronaldo Chaves pediu a palavra para solicitar a compreensão dos membros da Corte sobre os prazos impróprios do PJe, notadamente os de prestações de contas, registrando que a Procuradoria Regional Eleitoral empreendia grandes esforços para atendê-los em sua

plenitude, mas que, em alguns casos, era humanamente impossível cumpri-los. **Entendia** que, em casos excepcionais, o relator poderia levar a julgamento processos de prestação de contas sem a manifestação escrita da Procuradoria Regional Eleitoral, ponderando apenas para que, nestes casos, o *parquet* eleitoral fosse avisado com antecedência razoável de modo a permitir uma análise prévia do processo antes da manifestação oral em sessão.

JULGAMENTOS – RECURSO ELEITORAL Nº 0600189-89.2020.6.20.0024. PROTOCOLO: 8262. ORIGEM: SANTANA DO SERIDÓ-RN. **RELATOR ORIGINAL: CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA.** RESUMO: Cargo - Prefeito. Cargo - Vice-Prefeito. Abuso - De Poder Político/Autoridade. RECORRENTE: HUDSON PEREIRA DE BRITO E TATIANA FATIMA FERREIRA DE ARAUJO. RECORRIDO: COLIGAÇÃO "UNIDOS POR SANTANA" (PT-PDT). **RESUMO:** Após o voto da juíza Érika Pereira acompanhando o relator, bem como dos juízes Geraldo Mota, Adriana Magalhães, Fernando Jales e do desembargador Ibanez Monteiro divergindo do voto do relator, pediu vista dos autos o desembargador Gilson Barbosa. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) RECURSO ELEITORAL Nº 0600161-95.2020.6.20.0065.** PROTOCOLO: 7838. ORIGEM: RAFAEL FERNANDES-RN. **RELATOR ORIGINAL: IBANEZ MONTEIRO DA SILVA.** RESUMO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Comício>Showmício. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais. RECORRIDO: DEMOCRATAS - DEM - MUNICIPAL (RAFAEL FERNANDES/RN). RECORRENTE: JORIO CEZAR CHAVES DAMIAO E FRANCISCO SIGMA DE OLIVEIRA. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600046-73.2020.6.20.0033.** PROTOCOLO: 8328. ORIGEM: MOSSORÓ-RN. **RELATOR ORIGINAL: IBANEZ MONTEIRO DA SILVA.** RESUMO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Omissão de Informações Obrigatórias. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais. RECORRENTE: AILSON RODRIGUES DOS SANTOS, ANTONIO JOSE DE ALMEIDA SOBRINHO, VALDEMIRO CLEMENTINO FILHO, CARLOS MORAIS DA SILVA, EDIVALDO BEZERRA DE MOURA, EDSON LUIS JORGE DORNELLES, DEUZENI GEORGIA MONTEIRO, GERSON GOMES DA NOBREGA, MARCIO ROBERTO DE LIMA SANTOS, ANTONIO LENILSON CAETANO DE SOUZA, LUCELIO VITOR DUARTE DE SOUZA, OMAR DE OLIVEIRA NOGUEIRA E RONALDO ANTONIO

DANTAS. RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer o ministerial, em conecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600115-44.2019.6.20.0000.** PROTOCOLO: 6097. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: ERIKA DE PAIVA DUARTE TINOCO.** RESUMO: Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Prestação de Contas - De Exercício Financeiro. REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL - REGIONAL (RN), DANNIEL ALEXANDRE FERREIRA DE MORAIS E INGRID CRISTINA DE OLIVEIRA ANDRADE. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em acolher a preliminar suscitada pela Procuradoria Regional Eleitoral, para desconsiderar, no julgamento da presente prestação de contas, os documentos de IDs 3639121 a 3637771 e em acolher a preliminar de inconstitucionalidade dos artigos 55-A e 55-C da Lei nº 9.096/1995 para afastar a incidência destes dispositivos na análise do presente caso concreto; no mérito, em consonância com o parecer ministerial, em DESAPROVAR as contas do PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL, referentes ao exercício financeiro de 2018, determinando a devolução da quantia de R\$160.833,35 (cento e sessenta mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos), correspondente à integralidade dos recursos do Fundo Partidário recebidos neste exercício, em razão do descumprimento às decisões judiciais prolatadas entre os anos de 2014 a 2016, acrescendo a esse valor multa de 16% (R\$ 25.733,33), perfazendo um montante total de R\$ 186.566,68 (cento e oitenta e seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos), com os devidos acréscimos legais, a ser adimplido no prazo de 9 (nove) meses, mediante desconto nos futuros repasses de quotas do fundo partidário, ou, inexistindo repasse que permita a realização do desconto, o pagamento deverá ser efetuado diretamente pelo próprio órgão de direção estadual; pela mesma votação, em DETERMINAR a aplicação do valor de R\$ 12.399,11 (doze mil, trezentos e noventa e nove reais e onze centavos), relativo ao montante reservado à cota de gênero, na forma do que dispõe o §5 do art. 44 da Lei no 9.096/95, com o acréscimo da multa de 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento), na forma prevista no § 1º do art. 22 da Resolução TSE n.º 23.546/2017, o que perfaz o total de R\$ 13.948,99 (treze mil, novecentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos), nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão.

Anotações e comunicações. **PRESTACÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600081-69.2019.6.20.0000.** PROTOCOLO: 6055. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL:** ADRIANA CAVALCANTI MAGALHÃES FAUSTINO FERREIRA. RESUMO: Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Prestação de Contas - De Exercício Financeiro. REQUERENTE: PODEMOS - PODE - REGIONAL (RN), ANTONIO JACOME DE LIMA JUNIOR E ISAC EDER LIMA DE AQUINO. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em DESAPROVAR AS CONTAS do órgão estadual do Podemos - PODE, do Estado do Rio Grande do Norte, relativa ao exercício financeiro de 2018, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600025-65.2021.6.20.0000.** PROTOCOLO: 8556. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL:** GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE. RESUMO: Minuta de Resolução. INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, em aprovar da minuta de Resolução, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600023-95.2021.6.20.0000.** PROTOCOLO: 8530. ORIGEM: AÇU-RN. **RELATOR ORIGINAL:** GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE. RESUMO: Requisição de Servidor. INTERESSADO: JUÍZO DA 54^a ZONA ELEITORAL - ASSU/RN. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, em indeferir o pedido de requisição da servidora AUANNA STEPHANY NOGUEIRA, com fundamento no art. 5º, § 1º da Resolução TSE nº 23.523/2017, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, por volta das dezessete horas e vinte minutos. Do que a constar eu,
_____, Secretaria das Sessões (Yvette Bezerra Guerreiro Maia),
lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque
Presidente

Desembargador Ibanez Monteiro
Vice-Presidente e Corregedor, em substituição

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz Geraldo Antônio da Mota

Juíza Érika de Paiva Duarte Tinoco

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Doutor Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes
Procurador Regional Eleitoral